# Diário do Legislativo de 21/11/1998

# MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião de Debates

1.2 - 309ª Reunião Extraordinária

1.3 - 310ª Reunião Extraordinária

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - EXTRATOS DE CONVÊNIOS LEI 12.705 DE 23/12/97

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 20/11/98

Presidência do Deputado Olinto Godinho

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Geraldo Rezende - Agostinho Patrús - Ambrósio Pinto - Dimas Rodrigues - Ibrahim Jacob - José Braga - José Henrique - José Militão - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Rêmolo Aloise.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião de debates de segunda-feira, dia 23, às 20 horas.

#### ATA DA 309ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. EM 18/11/98

#### Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Geraldo Rezende

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Atas (3) - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de "quorum" qualificado para votação de propostas de emenda à Constituição; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei no 1.121/97; designação de relator; utilização pelo relator do prazo regimental para emissão de parecer - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar no 36/98; discurso do Deputado Gilmar Machado; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei no 1.179/97; apresentação de emendas; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei no 1.384/97; apresentação de emenda; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei no 1.654/98; apresentação de emendas; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei no 1.669/98; apresentação de emendas; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, dos Projeto de Lei no 1.669/98; apresentação de emendas; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, dos Projeto de Lei no 1.669/98; apresentação de emendas; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei no 1.804/98; apresentação de emendas; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei no 1.804/98; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei no 1.465/97; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei no 1.479/97; apresentação de emendas; encerramento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei no 1.479/97; apresentação de emendas; encerramento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei no 1.479/97; apresentação de emendas; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei no 1.479/97; apresentação de emendas; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei no 1.479/97; apresentação de emendas; encerramento da discussão - Discussão, em 2º

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Ermano Batista - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarqüínio - Ibrahim Jacob - Isabel do Nascimento - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Militão - Luiz Fernando Faria - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pércies Ferreira - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1a Parte

Atas

- O Deputado Dilzon Melo, 4º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

# Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência, verificando, de plano, a inexistência de "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição, determina ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição do "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 30 Deputados. Não há "quorum" para votação, mas o há para a discussão das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.121/97, do Deputado Jorge Hannas, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam o prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 147 da Resolução nº 5.065, de 1990, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Tarcísio Henriques e indaga de S. Exa. se está em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Tarcísio Henriques - Sr. Presidente, farei uso do prazo regimental.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 36/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que altera a composição do Colar Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte, de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93, que relaciona os municípios que compõem o Colar Metropolitano. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina por sua aprovação. Continua em discussão o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Gilmar Machado, que ainda dispõe de 41 minutos.

O Deputado Gilmar Machado\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputados, pessoas presentes nas galerias, na reunião anterior debatemos esse projeto e explicamos as razões que nos levaram a nos posicionar favoravelmente a ele. Esclarecemos os três pontos fundamentais que nos levaram a apoiá-lo, na medida em que esses municípios são cidadesdormitórios. Precisamos rediscuti-los. Como há pessoas que moram nesses municípios e trabalham aqui, há a necessidade de um acoplamento mais global. Portanto, na área do transporte, da saúde e da educação, é preciso uma adequação e uma participação de ambos na discussão regional, para que não tenhamos mais prejuízos, principalmente para a cidade de Belo Horizonte. Para que todos possam ter um sistema eficiente, estamos, então, defendendo essa proposta muito bem formulada pelo Deputado Ronaldo Vasconcellos. Essas são as razões que nos levam, então, a votar favoravelmente ao projeto. Muito obrigado, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, encerra-se a discussão

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 33/98, do Deputado Antônio Júlio, que dá nova redação ao art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/52, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-

se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.179/97, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a política, o gerenciamento e o Plano Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 8, que apresenta. A Comissão de Política Energética perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 9 a 12, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto.

- Vêm à Mesa:

"Art. 33 - .....

Dê-se ao § 3º do art. 33 a seguinte redação:

#### EMENDAS AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.179/97

#### EMENDA Nº 13

§ 3º - Os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos, poderão ser equiparados às agências de bacias hidrográficas, para os efeitos desta lei, por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para o exercício de funções, competências e atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos respectivos comitês de bacias hidrográficas.".
Sala das Reuniões, de de 1998.
Péricles Ferreira
Justificação: O art. 33 do substitutivo prevê o reconhecimento como agência de bacia hidrográfica de associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários. Assim, uma associação local e setorial de usuários poderia ser equiparada a agência de bacia hidrográfica.
A predominância de interesses meramente setoriais ou locais certamente ensejaria comprometimento do uso múltiplo das águas ou do planejamento global da bacia, afrontando princípios significativos da política de recursos hídricos previstos no próprio projeto.
Esta emenda visa, portanto, a adequar o texto, exigindo que a associação de usuários seja, pelo menos, multissetorial e de âmbito regional. Além disso, condiciona a equiparação à apresentação de proposta fundamentada do respectivo comitê de bacia hidrográfica.
O substitutivo, em seu art. 43, parágrafo único, condiciona à solicitação do comitê de bacia a própria criação da agência de bacia. Além disso, a equiparação de consórcios ou associações civis a agência de bacia dependerá do cumprimento dos mesmos requisitos.
EMENDA Nº 14
Dê-se ao inciso II do art. 50 a seguinte redação:
"II - multa simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de 379,11 (trezentos e setenta e nove vírgula onze) a 70.000 (setenta mil) vezes o valor nominal da UFIR;".
Sala das Reuniões, de de 1998.
Péricles Ferreira
Justificação: No substitutivo, os valores definidos para as multas podem variar de 5 (cinco) UFIRs, equivalentes a R\$4,80 (quatro reais e oitenta centavos), e 300 (trezentas) UFIRs, equivalentes a R\$288,33 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), valores inexpressivos que, se adotados, seriam certamente interpretados como forte incentivo para a prática de infrações.
Os limites aqui propostos são os já praticados pelos órgãos e pelas entidades que atuam na gestão ambiental do Estado, com base na Lei nº 7.772, de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 39.424, de 1998.
O objetivo é o estabelecimento de multas em valores compatíveis, de forma isonômica, com os já estabelecidos e praticados em relação aos degradadores do meio ambiente, segundo a legislação estadual pertinente.

Sala das Reuniões, de de 1998.

hidrográfica, previstos nesta lei.".

Acrescente-se nas Disposições Gerais e Transitórias o seguinte art. 53, renumerando-se os demais:

Péricles Ferreira

Justificação: O dispositivo acima proposto é necessário para regular a transição. Atualmente, a definição do enquadramento está a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, sendo executada pelo COPAM. O substitutivo delega essa competência ao Conselho de Recursos Hídricos, que adotará como base proposta da agência de bacia e parecer do comitê da bacia.

EMENDA Nº 15

"Art. 53 - O enquadramento das águas nas classes de qualidade, por bacia hidrográfica, será definido pelo conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, com apoio técnico e operacional das entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, até a implantação do comitê e da agência da bacia

Todavia, a implantação do novo sistema de gestão não será imediata em todas as bacias. Assim, até que estejam implantados o comitê e a agência, o sistema atual deve prevalecer, permitindo que se continue o enquadramento nas bacias hidrográficas em geral.

#### EMENDA Nº 16

Dê-se ao "caput" e aos §§ 1º e 3º do art. 46 a seguinte redação:

"Art. 46 - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos poderá atestar a organização e o funcionamento de associações regionais e multissetoriais civis de direito privado e reconhecêlas como unidades executivas descentralizadas, equiparadas às agências de bacias hidrográficas de que trata esta lei, mediante solicitação do comitê de bacia hidrográfica.

§ 1º - A natureza jurídica da organização administrativa de consórcio intermunicipal ou associação regional e multissetorial de usuários de recursos hídricos será estabelecida no ato de sua criação, na forma de organização civil voltada para recursos hídricos.

§ 2° - .....

§ 3º - Contrato de gestão, para efeito desta lei, é o acordo de vontades, bilateral, de direito civil, celebrado na forma prevista no § 2º, com a finalidade de se assegurar aos consórcios intermunicipais e às associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos autonomia técnica, administrativa e financeira.".

Sala das Reuniões, de de 1998.

Péricles Ferreira

Justificação: No texto do substitutivo, novamente é utilizada a expressão "associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos". Assim, uma associação local e setorial de usuários poderia ser equiparada a agência de bacia hidrográfica.

A predominância de interesses meramente setoriais ou locais certamente ensejaria comprometimento do uso múltiplo das águas ou do planejamento global da bacia, afrontando princípios significativos da política de recursos hídricos previstos no próprio projeto.

A emenda visa, portanto, a estabelecer que a associação de usuários seja, pelo menos, multissetorial e de âmbito regional. Visa, ainda, a condicionar a possibilidade de reconhecimento de associações regionais e multissetoriais civis como unidades executivas descentralizadas, equiparadas às agências de bacias Hidrográficas, por solicitação do respectivo comitê de bacia hidrográfica.

#### EMENDA Nº 17

Dê-se ao art. 55 a seguinte redação:

"Art. 55 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de gestão com consórcio intermunicipal e associação regional e multissetorial de usuários de recursos hídricos que atenda às exigências e às condições estabelecidas nesta lei, vinculando-os à administração pública estadual por cooperação, para o gerenciamento de recursos hídricos de bacia hidrográfica estadual ou de sub-bacia de rio de domínio da União, cuja gestão tenha sido delegada ao Estado."

Sala das Reuniões, de de 1998.

Péricles Ferreira

Justificação: A emenda tem por objetivo estabelecer que somente a associação multissetorial e de âmbito regional se qualifique para celebrar contrato de gestão. Dessa forma, busca-se evitar o comprometimento do uso múltiplo das águas ou do planejamento global da bacia, devido a interesses específicos de associações meramente locais ou setoriais.

## EMENDA Nº 18

Suprima-se o § 4º do art. 24.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Péricles Ferreira

Justificação: O § 4º do art. 24 do substitutivo dispõe que: "A utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica reger-se-á pela legislação federal competente".

Ocorre que o § 2º do art. 15 já dispõe que: "A outorga e a utilização de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, estarão subordinadas ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e em obediência à disciplina da legislação setorial específica". Essa redação reproduz, com propriedade, o § 2º do art. 12 da Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos.

O § 4º do art. 24 é, portanto, desnecessário, além de estar impropriamente situado, pois dispositivo anterior do mesmo substitutivo já trata adequadamente da matéria, de conformidade com a norma federal específica.

EMENDA Nº 19

Dê-se ao inciso V do art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33 - .....

V - os órgãos e entidades dos Poderes estadual e municipal cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;".

Sala das Reuniões, de de 1998.

Péricles Ferreira

Justificação: O texto atual refere-se apenas a "órgãos". A emenda inclui a expressão "e entidades", pois na administração estadual, além de órgãos, há entidades cujas competências

se relacionam com a gestão de recursos hídricos. O mesmo pode ocorrer em administrações municipais. No tocante à administração estadual, note-se que o próprio § 1º do art. 33 refere-se a "órgãos e entidades". EMENDA Nº 20 Acrescente-se ao art. 41 o seguinte inciso: ".... - manter sistema de fiscalização de uso das águas da bacia, com a finalidade de capitular infrações, identificar infratores e representá-los perante os órgãos do sistema competentes para a aplicação de penalidades, conforme dispuser o regulamento.". Sala das Reuniões, de de 1998. Péricles Ferreira Justificação: No substitutivo, o inciso XXX do art. 44 atribui ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a aplicação das penalidades aos infratores da lei. A emenda remete ao regulamento a atribuição de determinar que entidade do sistema de gerenciamento de recursos hídricos tenha competência para aplicar penalidades. Além disso, a inclusão deste inciso no art. 41, em substituição ao inciso XXX do art. 44, cuja supressão é proposta por emenda, permite atribuir tal competência a entidade cuja natureza jurídica será adequada a tal fim, já que, nos termos do art. 44, estaria sendo atribuído poder de polícia administrativa às agências de bacia, entes que poderão vir a ter personalidade jurídica de direito privado, "status" jurídico totalmente incompatível com a citada competência, privativa de órgãos do poder público. EMENDA Nº 21 Dê-se ao inciso III do art. 49 a seguinte redação: "III - utilizar recursos hídricos ou executar obra ou serviço relacionado com eles em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;". Sala das Reuniões, de de 1998. Péricles Ferreira Justificação: O substitutivo, em seu art. 49, define como infração: "III - utilizar recursos hídricos ou executar obras ou serviços em desacordo com as condições estabelecidas na outorga e nas licenças ambientais" (Grifo nosso.). Quando inclui entre as infrações, além da inobservância da outorga, a inobservância das licenças ambientais, o projeto de lei pune infraçõo já prevista na legislação ambiental (Lei Estadual nº 7.772, de 1980, e Lei Federal nº 6.938, de 1981). Estará, assim, duplicando a penalização pelo mesmo fato e confundindo a aplicação. Para evitar essa impropriedade, a emenda visa a dar ao inciso III do art. 49 a mesma redação do art. 49, IV, da Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos. EMENDA Nº 22 Dê-se ao inciso IX do art. 40 a seguinte redação: "Art. 40 - ..... IX - reconhecer consórcios ou associações intermunicipais de bacia hidrográfica ou associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, na forma desta lei;". Sala das Reuniões, de de 1998 Péricles Ferreira Justificação: No texto do substitutivo, novamente são utilizados os termos "associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos". A predominância de interesses meramente setoriais ou locais certamente ensejaria comprometimento do uso múltiplo das águas ou do planejamento global da bacia, afrontando princípios significativos da política de recursos hídricos previstos no próprio projeto. A emenda visa, portanto, a adequar o texto, definindo que a associação de usuários deve ser, pelo menos, multissetorial e de âmbito regional. EMENDA Nº 23 Acrescente-se ao art. 40 o seguinte inciso XI: "Art. 40 - ..... XI - deliberar sobre o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - e de acordo com a

Sala das Reuniões, de de 1998.

classificação estabelecida na legislação ambiental.".

Péricles Ferreira

Justificação: A emenda visa a adequar a atribuição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos referente ao enquadramento dos corpos de água estaduais, de acordo com a atribuição conferida no âmbito federal, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, conforme o art. 1°, XII, do recente Decreto Federal nº 2.612, de 3/6/98.

Visa, igualmente, a integrar as políticas ambiental e de recursos hídricos, na atribuição de enquadramento das águas, instrumento comum a elas.

EMENDA Nº 24

Suprima-se o inciso V do art. 15.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Péricles Ferreira

Justificação: O inciso em foco inclui, entre os direitos de uso da água sujeitos a outorga, "as intervenções de macrodrenagem urbana para retificação, canalização, barramento e outras obras que tenham por objetivo o controle de cheias".

A Lei Federal nº 9.433, de 8/1/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, não inclui as intervenções de macrodrenagem urbana entre aquelas sujeitas a outorga. A inclusão na lei estadual estenderá a exigência genérica para todas as obras de macrodrenagem.

A matéria pode ser disciplinada de forma detalhada na regulamentação, pois além dos usos relacionados nos incisos I a IV do art. 15, o inciso sujeita a outorga "a outros usos que

alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água". Na regulamentação deverão também ser detalhados critérios para cobrança do uso, no caso de macrodrenagem outorgada.
EMENDA Nº 25
Dê-se ao § 2º do art. 16 a seguinte redação:
"Art. 16
§ 2º - A outorga relativa às águas de domínio do Estado ou a ele delegada será efetivada por ato de órgão ou entidade integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme regulamento.".
Sala das Reuniões, de de 1998.
Péricles Ferreira
Justificação: A emenda visa a compatibilizar o artigo com outras normas da própria lei. O art. 42, por exemplo, atribui ao Comitê e, em sua falta, ao COPAM a outorga para projetos de grande porte e de potencial poluidor.
A emenda ora proposta enseja alternativas, remetendo a regulamento a indicação do responsável pela outorga. Esse tratamento, aliás, é o mesmo adotado pela Lei Federal de Recursos Hídricos - Lei Federal nº 9.433, de 8/1/97 -, em seu art. 29, parágrafo único.
EMENDA Nº 26
Dê-se ao inciso II do art. 36 a seguinte redação:
"Art. 36
II - representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com atuação comprovada na bacia hidrográfica, de forma paritária com o poder público.".
Sala das Reuniões, de de 1998.
Péricles Ferreira
Justificação: No substitutivo, o inciso II do art. 36 exige sede na bacia hidrográfica, para a participação de usuários e entidades civis nos comitês.
Tal exigência pode inviabilizar a participação de usuários e entidades significativas que, embora regionalizadas e atuantes em diversas bacias hidrográficas, têm a sua sede apenas em uma delas. É o caso, por exemplo, da CEMIG, da COPASA, da ABES, da AMDA, etc.
A emenda proposta visa a superar esse entrave, condicionando a participação à atuação comprovada na bacia hidrográfica, como exige o inciso V do art. 39 da Lei nº 9.433, de 1997.
FMFNDA № 27

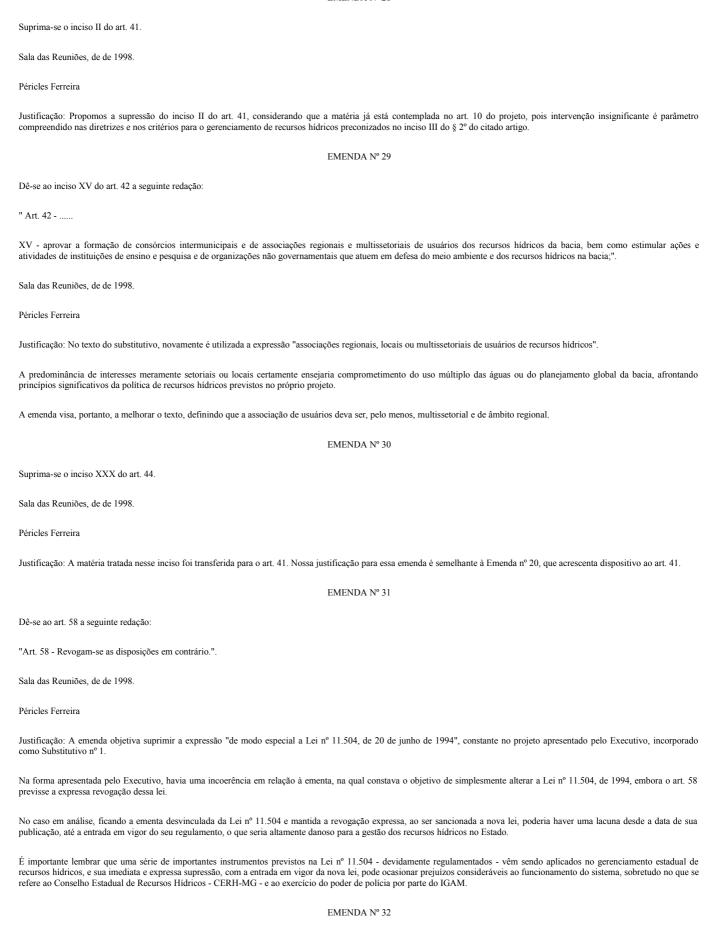
EMENDA Nº 27

Suprima-se o § 2º do art. 18.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Péricles Ferreira

Justificação: Propomos a supressão do § 2º do art. 18, considerando que a matéria já está contemplada no art. 10 do projeto, pois a vazão outorgável é parâmetro constante nas diretrizes e nos critérios para o gerenciamento de recursos hídricos preconizados no inciso III do § 2º do citado artigo.



"Art. 38 - A proposta de criação de consórcio ou de associação intermunicipal de bacia hidrográfica, ou de associação regional e multissetorial de usuários de recursos hidricos dar-

Sala das Reuniões, de de 1998.

se-á:".

Dê-se ao "caput" do art. 38 a seguinte redação:

Péricles Ferreira

Justificação: O "caput" do art. 38 do substitutivo contém a mesma expressão do art. 33, § 3º: "associação regional, local ou multissetorial de usuários de recursos hídricos".

Assim, uma associação local e setorial de usuários poderia ser equiparada a Agência da Bacia Hidrográfica.

A predominância de interesses meramente setoriais ou locais certamente ensejaria comprometimento do uso múltiplo das águas ou do planejamento global da bacia, afrontando princípios significativos da política de recursos hídricos previstos no próprio projeto.

A emenda visa, portanto, a melhorar o texto, definindo que a associação de usuários deva ser, pelo menos, multissetorial e de âmbito regional.

EMENDA Nº 33

EMENDA N 33	
Dê-se ao parágrafo único do art. 38 a seguinte redação:	
"Art. 38	
Parágrafo único - A proposta de equiparação de consórcio ou associação intermunicipal, bem como de associação regional e multissetorial de usuário Agência de Bacia Hidrográfica submeter-se-á à aprovação formal por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, precedida de parecer favorável do re Hidrográfica.".	
Sala das Reuniões, de de 1998.	
Péricles Ferreira	
Justificação: A emenda visa a condicionar ao prévio parecer do Comitê da Bacia Hidrográfica a criação de sua agência de bacia, mesmo no caso de equ municípios ou de usuários.	iparação de associação de
O substitutivo, atualmente, apenas se refere à audiência do Comitê da Bacia, "quando for necessário", audiência essa que deveria ser obrigatória, pela próp gestão por bacia hidrográfica.	ria natureza do sistema de
A emenda visa, ainda, a melhorar o texto, definindo que a associação de usuários deva ser, pelo menos, multissetorial e de âmbito regional.	
O Sr. Presidente - Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto 21 emendas de autoria do D que receberam os nºs 13 a 33. Nos termos do § 2º do art. 195 da Resolução nº 5.065, de 1990, a Presidência encaminha as emendas com o projeto à Comi Recursos Naturais, para receberem parecer.	Deputado Péricles Ferreira, assão de Meio Ambiente e
Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.384/97, do Deputado Baldonedo Napoleão, que cria o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Pote Real. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Turismo e de Meio Ambiente opinam pela aprovação do Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto.	
- Vem à Mesa:	
EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.384/97	
Dê-se aos §§ 2º e 3º do art. 3º a seguinte redação:	
"Art. 3°	
§ 2º - A Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS, órgão gestor do Programa, definirá a forma de participação dos representantes citados no parágrafo ar	nterior.
§ 3° - Cabe à TURMINAS definir e regulamentar o disposto no § 1° deste artigo, sem prejuízo de suas atribuições legais.".	
Sala das Reuniões, de de 1998.	
Mauri Torres	
Justificação: Tendo em vista ser de competência do Poder Executivo a administração e a gerência do Programa proposto, torna-se mais adequado que o ór Mineira de Turismo, uma vez que o Conselho Estadual de Turismo não tem atribuições executivas. Ao Conselho Estadual de Turismo - CET - caberia, asseriou, o acompanhamento do Programa.	

O Sr. Presidente - Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada uma emenda, do Deputado Mauri Torres, que recebeu o nº 2. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 195 da Resolução nº 5.065, de 1990, vai devolver o projeto e a emenda à Comissão de Turismo, para receber parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.424/97, da Deputada Maria José Haueisen, que determina o pagamento de indenizações às vítimas de torturas praticadas nas dependências do extinto DOPS. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Justiça, e a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nº 2 e 3, da Comissão de Justiça, e a Subemenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

- A seguir, têm a sua discussão encerrada, cada um por sua vez, em 1º turno, os Projetos de Lei nºs 1.470/97, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 1.569/97, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, dos exames para diagnóstico da AIDS às gestantes atendidas pela rede pública; 1.621/98, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo, por meio das caixas escolares, a permitir a concessão remunerada de espaços nos muros dos prédios das escolas estaduais para fins de propaganda e dá outras providências; 1.630/98, do Deputado Nalose, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamogi o imóvel que específica; 1.640/98, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre procedimentos preventivos relativos a obras de arte na construção civil e dá outras providências; 1.654/98, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a publicação das declarações de bens que específica; e 1.665/98, do Deputado Durval Ângelo, que cria a Ouvidoria Ambiental e dá outras providências.

intermunicipal de passageiros. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Justiça. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, 2 e 3, que apresenta. Em discussão, o projeto.
- Vêm à Mesa:
EMENDAS AO PROJETO DE LEI № 1.669/98
EMENDA Nº 4
Dê-se ao inciso XII do art. 1º a seguinte redação:
"Art. 1°
XII - receber comprovantes das bagagens transportadas;".
Sala das Reuniões, de de 1998.
Marcelo Gonçalves
Justificação: O inciso XI do art. 1º do projeto estabelece que a bagagem do passageiro será transportada no bagageiro e o volume, no porta-embrulhos. Entretanto, o inciso XII estabelece que devem ser emitidos comprovantes dos volumes transportados. Sugerimos, assim, seja exigido comprovante somente da bagagem do passageiro, que é colocada no bagageiro e confiada ao preposto do delegatário do serviço, não podendo o passageiro controlá-la. Já os volumes, transportados no porta-embrulhos, são acomodados pelo próprio passageiro, o que dispensa a emissão de recibo.
EMENDA Nº 5
Dê-se ao inciso XVIII do art. 1º a seguinte redação:
"Art. 1°
XVIII - receber a importância paga ou revalidar a passagem, no caso de desistência da viagem, até 12 (doze) horas antes do embarque.".
Sala das Reuniões, de de 1998.
Marcelo Gonçalves
Justificação: Propomos seja adotado o mesmo critério do Decreto nº 32.656, de 14/3/91, que prevê o reembolso do valor da passagem não utilizada, se apresentada até 12 horas antes da viagem.
Não nos parece de bom alvitre que seja adotado o critério estabelecido pelo Decreto nº 2.521, de 20/3/98, que dispõe sobre o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, tendo em vista que tais serviços são essencialmente distintos do intermunicipal. As viagens para outros Estados ou países, considerando a longa distância, são planejadas com antecedência e canceladas somente em situações excepcionais, justificando, assim, o período de 3 horas para devolução da importância paga pela passagem.
Contrariamente, tratando-se de viagem para outro município, o prazo de 12 horas para devolução da passagem não utilizada é necessário para proteção dos usuários contra a ação de cambistas. Isso porque em época de demanda acentuada, poderão os cambistas adquirir antecipadamente as passagens, vendendo-as com ágio, com a garantia de devolvê-las apenas 3 horas antes da viagem. Os usuários serão sacrificados em virtude do preço elevado ou da impossibilidade de viajar. Vale destacar que 50% das reservas aéreas não são utilizadas, prejudicando os usuários. Portanto, o período de 12 horas para devolução é o ideal para que a passagem não utilizada esteja, em tempo hábil, disponível aos demais usuários.
EMENDA Nº 6
Dê-se ao inciso I do art. 3º a seguinte redação:
"Art. 3°
I - no bagageiro, 25kg (vinte e cinco quilos) de peso total e volume máximo de 300dm³ (trezentos decímetros cúbicos), limitada a maior dimensão de qualquer volume a 1m³ (um metro cúbico);".
Sala das Reuniões, de de 1998.
Marcelo Gonçalves
Justificação: O Decreto nº 32.656, de 14/3/91, que regulamenta o transporte intermunicipal, por meio do inciso XXII do art. 2º, estabelece que nos bagageiros poderão ser transportados, gratuitamente, pelo passageiro volumes de até 25kg (vinte e cinco quilos). Já o Decreto nº 2.521, de 20/3/98, que dispõe sobre o transporte interestadual e internacional, fixa o limite de 30kg (trinta quilos). Destarte, tendo em conta que as viagens interestaduais e internacionais são mais longas, é fácil presumir que os usuários transportarão maior quantidade de bagagem do que os do serviço intermunicipal. Julgamos oportuna, portanto, a adoção do mesmo limite estabelecido pelo Decreto nº 32.656, de 1991, sendo certo que, do contrário, poderá ocorrer excesso de peso em vários veículos, o que é vedado, notadamente naqueles que transitam por estradas de terra, os quais, por suas

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.669/98, da Deputada Maria José Haueisen, que define direitos e obrigações aos usuários do transporte rodoviário

- A seguir, têm a sua discussão encerrada, cada um por sua vez, em 1º turno, os Projetos de Lei nºs 1.701/98, da CPI do IPSEMG, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do IPSEMG; 1.708/98, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas públicas estaduais; 1.709/98, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre o atendimento preferencial do idoso no SUS-MG; 1.743/98, do Deputado Anderson Adauto, que torna obrigatória a publicação da arrecadação semanal da

O Sr. Presidente - Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto três emendas de autoria do Deputado Marcelo Gonçalves, as quais receberam os nºs 4, 5 e 6. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto e as emendas à Comissão de Transporte para

características, devem ser de menor porte, para maior segurança dos usuários.

parecer.

receita do ICMS; 1.762/98, do Governador do Estado, que institui quadro especial das carreiras que menciona e dá outras providências; e 1.800/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.804/98, do Deputado Anderson Adauto, que dispõe sobre a criação de área de proteção ambiental da bacia

hidrográfica do rio Uberaba e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. - Vêm à Mesa: EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.804/98 EMENDA Nº 2 Dê-se ao art. 5º a seguinte redação: "Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.". Sala das Reuniões, 17 de novembro de 1998. Péricles Ferreira EMENDA Nº 3 Inclua-se, no art. 1°, o seguinte § 2°, passando o parágrafo único a §1°; "Art. 1° - ..... § 2º - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborará o memorial descritivo da APA do rio Uberaba, contendo os limites da bacia e as áreas dos municípios abrangidos.". Sala das Reuniões, 17 de novembro de 1998. Péricles Ferreira SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 Dê-se ao art. 4º a seguinte redação: "Art. 4º - O Estado se articulará com os Municípios de Uberaba e Uberlândia para implantação e administração da APA do rio Uberaba. Parágrafo único - Para a gestão da APA do rio Uberaba, será criado órgão colegiado, composto de representantes do poder público estadual e dos municípios envolvidos, dos usuários e de entidades da sociedade civil organizada com sede e atuação comprovada na bacia hidrográfica, na forma do regulamento desta lei.". Sala das Reuniões. 17 de novembro de 1998 Péricles Ferreira O Sr. Presidente - Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas de autoria do Deputado Péricles Ferreira, as quais receberam os nºs 2 e 3, e uma subemenda à Emenda nº 1, do mesmo autor, a qual recebeu o nº 1. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Meio Ambiente, para parecer. - A seguir, têm sua discussão encerrada, cada um por sua vez, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.814/98, do Deputado Leonídio Bouças, que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 11.036, de 14/1/93, que obriga as escolas a tornar públicos dados escolares relativos a seu desempenho; e, em 2º turno, os Projetos de Lei nºs 1.284/97, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que modifica o art. 8º da Lei nº 11.397, de 6/1/94, que dispõe sobre o Fundo para a Infância e a Adolescência e dá outras providências; 1.332/97, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a apreensão de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências; 1.423/97, da Deputada Maria José Haueisen, que proíbe a exigência e a divulgação de requisitos discriminatórios em editais ou anúncios publicitários de chamamento para concursos ou seleção de pessoal; e 1.465/97, do Deputado Wanderley Ávila, que dispõe sobre medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência, o uso de drogas e as doenças sexualmente transmissíveis e dá outras providências. O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.479/97, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre a compra de mobiliário pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. - Vêm à Mesa:

Parágrafo único - A comprovação prevista no "caput" deste artigo será efetuada por meio de documento emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF -, no Estado de Minas Gerais, ou por órgão equivalente de outra unidade da Federação.".

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.479/97

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1° - .....

Mauri Torres
Justificação: A presente emenda se faz necessária, já que a indefinição quanto ao órgão responsável pela comprovação da origem da madeira pode gerar graves controvérsias no procedimentos licitatórios.
EMENDA Nº 2
Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:
"Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de julho de 1999.".
Sala das Reuniões, de de 1998.
Mauri Torres
Justificação: Esta emenda visa a conceder às indústrias um prazo de adaptação à legislação.
O Sr. Presidente - Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foram apresentadas duas emendas de autoria do Deputado Mauri Torres, qu receberam os nºs 1 e 2. Nos termos do § 4º do art. 196 do Regimento Interno e da Resolução nº 5.065, de 1990, a Presidência vai submeter as emendas a votação, independentement de parecer, em outra oportunidade.
Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.485/97, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que especifica ao Município de Divinópolis. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra se a discussão.
Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.584/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que cria campanha estadual de prevenção de acidente doméstico. A Comissão de Saúd opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto.
- Vem à Mesa:
SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.584/97
Dispõe sobre a Campanha Estadual de Prevenção de Acidente Doméstico.
A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - O Estado promoverá, anualmente, a Campanha Estadual de Prevenção de Acidente Doméstico, com o objetivo de aumentar a segurança no ambiente familiar, visando reduzir o número de acidentes e a atenuar sua gravidade.
Art. 2º - A Campanha será realizada em órgãos públicos estaduais, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios, centros de saúde e locais de concentração de crianças adolescentes, bem como em creches e associações de bairro.
Art. 3º - A Campanha se desenvolverá por meio das seguintes ações:
I - divulgação dos principais fatores causadores de acidentes no ambiente doméstico;
II - combate a manifestações de negligência, caracterizada pela criação ou pela facilitação de situações de risco;
III - instruções sobre uso, armazenamento e demais cuidados relativos a substâncias potencialmente perigosas, como:
a) líquido quente;
b) fiação elétrica;
c) fogo;
d) fogo de artificio;
e) água;
f) substância inflamável ou tóxica;
g) animal peçonhento;
h) planta tóxica;
i) medicamento;
IV - esclarecimento sobre os primeiros procedimentos recomendáveis para atenuar os danos decorrentes de acidentes;

V - orientação às secretarias municipais de saúde e às administrações regionais para a implantação de serviços locais de prevenção de acidentes domésticos.

Sala das Reuniões, de de 1998.

I - emissoras de rádio e televisão;
II - material audiovisual;
III - cartazes e folhetos educativos;
IV - palestras;
V - cursos;
VI - outros veículos.
Parágrafo único - A prioridade dos temas da Campanha se dará de acordo com a incidência de acidentes e de fatores de risco no local e na época de sua divulgação.
Art. 5° - A Campanha será coordenada por profissional de nível superior com conhecimento técnico reconhecido na área de seguridade ambiental.
Art. 6° - A Campanha será realizada por um período não inferior a 90 (noventa) dias, distribuídos entre os meses do ano.
Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Reuniões, de outubro de 1998.
Adelmo Carneiro Leão
Justificação: Durante a tramitação do Projeto de Lei nº 1.584/97, que cria a Campanha Estadual de Prevenção de Acidente Doméstico, foram incorporadas várias sugestões de profissionais que lidam com o assunto, para aperfeiçoar o projeto. Este substitutivo visa assim a adequar ao projeto original as modificações sugeridas, respeitando as normas da técnica legislativa.
O Sr. Presidente - Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto um substitutivo do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o qual recebeu o nº 1. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência vai submeter a matéria a votação, independentemente de parecer, em outra oportunidade.
- A seguir, têm sua discussão encerrada, cada um por sua vez, em 2º turno, os Projetos de Lei nºs 1.597/98, da Deputada Maria José Haueisen, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; 1.617/98, do Deputado Jorge Hannas, que torna obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional nas escolas públicas do Estado; e 1.631/98, do Deputado Antônio Júlio, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário com precatórios e dá outras providências.
O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.645/98, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 12.735, de 30/12/97, que dispõe sobre o IPVA e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Vem à Mesa requerimento do Deputado José Militão, em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 1.645/98. A Presidência deixa de submeter a votação o requerimento, uma vez que não há "quorum" para tal. Em discussão, o projeto.
- Vêm à Mesa:
EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.645/98
EMENDA Nº 1
Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:
"Art. 1° - O art. 3° da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:
"Art. 3°
XVII - veículo pertencente a motorista profissional autônomo, que o utilize exclusivamente no transporte escolar na zona rural ou desta para a zona urbana, contratado pela Prefeitura do município em que seja prestado o serviço."."
Sala das Reuniões, de de 1998.
Paulo Piau
EMENDA Nº 2
Acrescente-se onde convier:
" Os veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação ficarão isentos do IPVA".
Sala das Reuniões, 12 de novembro de 1998.
Tarcísio Henriques

Justificação: Com a aceleração da produção de automóveis pelas nossas montadoras, veículos com mais de dez anos de fabricação estão sendo de grande utilidade para enorme

Art. 4º - Os temas da Campanha serão divulgados por meio de:

parcela de nossa população, economicamente desfavorecida, que será beneficiada com a isenção proposta.

O Sr. Presidente - Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas, uma do Deputado Paulo Piau, a qual recebeu o nº 1, e outra do Deputado Tarcísio Henriques, a qual recebeu nº 2. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência vai submeter as emendas a votação, independentemente de parecer, em outra oportunidade.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.707/98, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre expedição de documento de transferência escolar das escolas públicas estaduais. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

A Presidência vai determinar a recomposição do "quorum", para verificar a presença dos Deputados, com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada.

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam a chamada 33 Deputados. Não há "quorum" para votação.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria em fase de discussão, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com o ordem do dia já publicada, e para a extraordinária de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 310ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18/11/98

#### Presidência do Deputado Cleuber Carneiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Palavras do Sr. Presidente - Discussão de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.121/97; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Isabel do Nascimento - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Marco Régis - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmolo Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Às 20h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5º-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

# Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os Projetos de Lei nºs 1.179/97, 1.384/97, 1.669/98 e 1.804/98, por terem recebido emendas na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, e os devolveu às comissões, para que sobre eles seja emitido parecer; fez retirar ainda os Projetos de Lei nºs 1.114/97 e 1.393/97, em virtude da sua apreciação na reunião ordinária realizada hoje, à tarde. A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para votação, havendo-o, no entanto, para discussão.

# Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.121/97, do Deputado Jorge Hannas, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Estado ao Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam o prazo para emitir o parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, foi designado relator da matéria o Deputado Tarcísio Henriques, que solicitou o prazo regimental. Com a palavra, o Deputado Tarcísio Henriques para emitir seu parecer.

O Deputado Tarcísio Henriques - (- Lê:)

# "PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.121/97

# Relatório

"Oriunda do ex-Projeto de Lei nº 138/95, a proposição em epígrafe foi desarquivada a requerimento formulado pelo Deputado Jorge Hannas e tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Flamengo futebol Clube, com sede no Município de Cataguases, o imóvel que menciona.

Esgotado o prazo regimental sem que as comissões competentes emitissem os seus pareceres sobre a matéria, foi esta, nos termos do § 2º do art. 147 da Resolução nº 5.065/90, incluída em ordem do dia para que fosse emitido parecer oral em Plenário.

Designado relator do projeto, compete-me agora proferir o entendimento sobre a matéria.

#### Fundamentação

O imóvel que se pretende alienar constitui-se de um terreno urbano, com aproximadamente 10.800m², que há muitos anos vem sendo ocupado pelo Flamengo Futebol Clube, um dos estabelecimentos recreativos mais tradicionais do Município de Cataguases.

Note-se que a alienação está vinculada, pela proposição à utilização do imóvel para fins educativos de difusão e incentivo à prática esportiva.

Por tais razões, entendemos justa e oportuna a pretendida alienação, que, convém esclarecer, não acarretará encargo financeiro de qualquer natureza ao outorgante doador, o que significa que ela em nada afetará a execução da lei orçamentária anual do Estado.

No entanto, cumpre-nos apresentar substitutivo ao projeto com o objetivo de, além de lhe dar redação que esteja de acordo com a boa técnica legislativa, atender a exigências contidas no art. 17 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, fazendo constar no texto da proposta de lei a destinação a ser dada ao imóvel, bem como nele incluindo cláusula de reversão do terreno, na hipótese de não se lhe dar a destinação prevista, no prazo de cinco anos, a contar da data de lavratura da escritura de doação.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.121/97 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Flamento Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Flamengo Futebol Clube, em sede no Município de Cataguases, o imóvel constituído de parcela de terreno situado nesse município, havido por compra, conforme escritura pública lavrada em 19/8/46, transcrita no livro 3-AD, a fls. 128-v sob o nº 6.503, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, com área aproximada de 10.800m² (dez mil e oitocentos metros quadrados) e que apresenta as seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Coronel Joaquim Gomes de Araújo Porto; pelo fundo, com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal; pela esquerda, com a Rua Dr. Lobo Filho; e pela direita, com terreno de propriedade do Estado.

Parágrafo único - A doação do imóvel condiciona-se a sua utilização pelo outorgante donatário para fins educativos de difusão e incentivo à prática do esporte.

- Art. 2º O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

Este é o meu parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

## Encerramento

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta em fase de discussão e persistindo a falta de "quorum" para votação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 19, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada, e para a reunião especial, na mesma data, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

# ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 99ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 9h30min do dia 24/11/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.890/98, do Deputado José Militão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.636/98, do Deputado Wilson Pires; 1.638/98, do Deputado Bené Guedes; 1.747/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.802/98, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 1.803/98, do Deputado Antônio Genaro; 1.805/98, do Deputado Agostinho Patrús; 1.806/98, do Deputado Francisco Ramalho; 1.812/98, do Deputado Dinis Pinheiro; 1.816/98, do Deputado Jošé Henrique; 1.818 e 1.819/98, do Deputado João Leite; 1.822/98, do Deputado Ajalmar Silva; 1.824/98, do Deputado João Leite; 1.826/98, do Deputado Bilac Pinto; 1.830/98, do Deputado João Leite; 1.835/98, do Deputado Arnaldo Canarinho; 1.844/98, do Deputado Dilzon Melo; 1.851/98, do Deputado Romeu Queiroz; 1.853/98, do Deputado Wanderley Ávila; 1.857/98, do Deputado Mauro Lobo; 1.858/98, do Deputado Bilac Pinto; 1.863/98, do Deputado Paulo Pettersen; 1.867/98, do Deputado Miguel Martini; 1.868/98, do Deputado Romeu Queiroz; 1.870/98, do Deputado João Batista de Oliveira; 1.882/98, do Deputado Romaldo Canarinho; 1.872/98, do Deputado Wanderley Ávila; 1.879/98, do Deputado João Batista de Oliveira; 1.885/98, do Deputado Geraldo Santanna; 1.887/98, do Deputado João Batista de Oliveira; 1.891/98, do Deputado Maria José Haueisen; 1.893/98, do Deputado Romeu Queiroz; 1.892/98, do Deputado Geraldo Rezende; 1.894/98, do Deputado Arnaldo Penna; 1.898 e 1.899/98, do Deputado João Leite.

# Discussão e votação de proposições da Comissão.

#### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Antônio Andrade, Marcos Helênio, Sebastião Helvécio e Ibrahim Jacob, membros da Comissão de Administração Pública; Mauri Torres, Antônio Roberto, Sebastião Navarro Vieira, José Braga e Durval Ângelo, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para as reuniões conjuntas a serem realizadas nos dias 24/11/98, às 16 horas, e 25/11/98, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem, em 1º turno, os pareceres das Comissões sobre o Projeto de Lei Complementar nº 34/98, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente,

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 61/98, de autoria do Deputado Tarcísio Henriques, e outros, que dá nova redação ao inciso II do art. 106 da Constituição do Estado

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Tarcísio Henriques, Sebastião Costa, José Henrique e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/11/98, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1998.

# Bené Guedes, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.756/98

Comissão de Constituição e Justiça

# Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado José Militão, estabelece hipótese de isenção do pagamento da tarifa de utilização do Terminal Rodoviário de Belo Horizonte.

Publicado em 21/5/98, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art.102, III, "a", do Regimento Interno.

# Fundamentação

O projeto em tela pretende isentar do pagamento da tarifa de utilização do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - TERGIP-BH - o passageiro que se destinar a qualquer dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Na fundamentação do projeto, o parlamentar esclarece que o passageiro, ao deslocar-se da Capital mineira para a cidade de Caeté, pertencente à Região Metropolitana, paga o mesmo valor (R\$ 0,64), a título de tarifa de embarque, que o passageiro, usuário dos mesmos serviços, que se desloca para a cidade de São Paulo, o que faz com que o custo do bilhete seja onerado em 18%

O Terminal Rodoviário de Belo Horizonte, pertencente ao Estado, vem sendo administrado e operado comercialmente por concessionário de serviço público, sujeitando-se, outrossim, à legislação que rege a matéria.

Nesse passo, é clara a Lei Estadual nº 10.453, de 22/1/91, que dispõe sobre a concessão e a permissão de serviços públicos no âmbito do Estado, quando disciplina, em seu art. 9°, VII, a prerrogativa do poder concedente ou permitente de fixar tarifas e revê-las, nas formas e nas condições previstas na lei e no regulamento.

No que diz respeito ao regulamento, vale mencionar o Decreto nº 32.656, de 14/3/9l, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal do Estado de Minas Gerais, e estabelece a competência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG - para fixar a tarifa correspondente à utilização de terminais rodoviários de passageiros que operarem linhas intermunicipais regulares (art. 33).

Constata-se, portanto, ser prerrogativa do Estado a fixação de valores relativos à tarifa de embarque no Terminal Rodoviário de Belo Horizonte, podendo esta Casa Legislativa dispor sobre a matéria, nos termos do art. 61 da Constituição mineira.

Poder-se-ia dizer que a supressão da cobrança da tarifa de embarque importaria uma alteração de cláusula econômica do contrato que se estabeleceu entre o poder concedente e o concessionário.

No entanto, ainda que a melhor doutrina vislumbre a possibilidade de se promoverem tais alterações, mediante a compensação dos custos proporcionada pela medida, o contrato celebrado com o concessionário nem sequer prevê a cobrança da tarifa de embarque, reforçando, outrossim, a tese da legalidade da proposta parlamentar.

Nesse contexto, entendemos pertinente a sugestão do Deputado Marcos Helênio, de propor a isenção de cobrança da tarifa de embarque no Terminal Rodoviário da Capital, razão que nos leva a apresentar a Emenda nº 1, que integra este parecer.

Por último, é oportuno lembrar que inexiste vedação à iniciativa parlamentar para instauração do processo legislativo, razão que nos leva a nos manifestarmos favoravelmente à tramitação do projeto.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.756/98 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica extinta, a partir de 1º de janeiro de 1999, a cobrança da tarifa de utilização do Terminal Rodoviário de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Ermano Batista - Antônio Genaro - Marcos Helênio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Resolução Nº 1.859/98

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

#### Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade aprovar previamente a alienação de terras devolutas que menciona.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma em que foi apresentada, cabendo agora a esta Comissão examinar a matéria no 2º turno, conforme estabelece o art. 102, IX, "d", do Regimento Interno

# Fundamentação

A instrução dos autos de processos administrativos efetuada pela RURALMINAS para fim de legitimação de terras devolutas envolve, entre outras atividades, levantamento topográfico da gleba, seja ela rural, seja urbana, vistorias no local para comprovar exigências legais, estudos jurídicos e publicação de editais.

Os recursos necessários para fazer face às despesas com a execução de tais atividades são provenientes da dotação orçamentária específica daquela Fundação, do pagamento de taxas e emolumentos e da compra do imóvel - quando for o caso - por parte do futuro beneficiário da alienação.

Não haverá, portanto, repercussão financeira nos cofres públicos, nem mesmo alteração na execução orçamentária do Estado, em virtude das alienações objeto desta proposição.

## Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.859/98 no 2º turno, na forma originária.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1998.

# Paulo Piau, Presidente e relator - Aílton Vilela - Antônio Andrade.

## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

# 420ª REUNIÃO ORDINÁRIA

## Discursos Proferidos em 18/11/98

O Deputado Geraldo Rezende - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputados, muito oportuna foi a matéria "Reforma Política Volta a Agenda", de autoria do jornalista William Santos, publicada no "Estado de Minas" do último dia 15. Ela trata de assunto que é de fundamental importância para a democracia, a ética e a conduta dos políticos no Brasil.

A reportagem faz um relato sobre os entraves que a política nacional vem enfrentando, a cada dia, sem uma imediata reforma. É necessário refletirmos muito sobre esse assunto, já que nosso sistema político é muito frágil e volúvel.

O Senado já iniciou a discussão do tema. No ano passado, uma comissão especial foi formada para analisar as mudanças. Questões importantes já foram discutidas no âmbito da comissão, mas ainda estão longe de se transformar em leis efetivas e duradouras. Por enquanto, já se aprovou a adoção de um sistema eleitoral misto, distrital e proporcional; a fidelidade partidária; o voto facultativo; a cláusula de barreira; a redução do mandato de Senador; o domicílio eleitoral e o financiamento das campanhas.

Para essas novas regras se transformarem em leis, o caminho é longo: elas precisam ser aprovadas pela Comissão de Constituição e Justiça e pelos Plenários do Senado e da Câmara Federal. Ainda não está definido quando a matéria começa a tramitar efetivamente no Congresso Nacional.

Estou no PMDB há 33 anos, sempre defendendo os ideais e o programa do meu glorioso partido. Orgulho-me de sempre defender esse partido, que marcou época e vem consolidando a democracia no Brasil. Passamos pelos porões da ditadura, enfrentamos polícia, lutamos contra a censura, tivemos em nossas fileiras homens de luta como Ulysses Guimarães, Tancredo Neves e Teotônio Vilela. Conquistamos a tão sonhada democracia, buscando, a cada dia, consolidar uma justiça social digna e justa para o nosso povo. Falo isso porque precisamos fazer uma reflexão mais profunda sobre a nossa conduta em nossos partidos. Somente através dessa reflexão poderemos buscar melhores caminhos para nossa atuação em nossos partidos. O caminho é único. A reforma política partidária é o caminho correto para o País. "Esta reforma tem reflexos em todas as esferas, porque contribui de forma decisiva para que o País adquira estabilidade plena. A cultura política nacional tem de saber que os partidos políticos são elos das manifestações dos segmentos sociais", afirmou correta e coerentemente o Deputado Michel Temer, Presidente da Câmara Federal.

Defendo com vigor o princípio de que os políticos devem exercer os seus mandatos para representar os ideais e o programa do partido pelo qual foram eleitos. A democracia e a governabilidade passam necessariamente por partidos fortes e coesos, que representem de forma clara as diversas correntes de opinião da sociedade. Só com mandatos parlamentares de fato vinculados aos partidos é que construiremos um sistema político maduro, democrático e eficiente.

Fico assustado quando vejo um parlamentar trocando de partido duas, três, quatro vezes em um mesmo mandato. A facilidade com que os políticos brasileiros trocam de partido, na grande maioria das vezes, com finalidade meramente eleitoral ou pessoal, além de enfraquecer o sistema representativo, trai o voto do eleitor.

Por isso, defendo uma reforma política imediata para não cairmos no descrédito popular. A proposta que a comissão especial no Senado apontou sobre a fidelidade partidária tem o meu apoio, e buscarei adesão em outros segmentos da sociedade. A proposta é clara e objetiva: todo parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito perde automaticamente o seu mandato.

É logico que existem situações muito específicas, que não devem implicar a perda do mandato, como fusão, incorporação ou constituição de um novo partido. Nesse caso, é justo que o parlamentar, diante de uma nova e clara opção ideológica, permaneça com seu mandato.

A regra é clara e justa. Quem não concordar com os rumos que seu partido está tomando, que saia dele, mas não leve o mandato consigo, a não ser para um novo caminho, mas nunca para siglas já existentes. Nesse caso, que aguarde a próxima eleição e novamente submeta o seu nome ao eleitor.

Quero dizer, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que essa militância, de quase 33 anos, no PMDB credencia-nos a assomar a esta tribuna e dizer que defendemos o seu programa com toda garra e determinação, porque nos orgulhamos de pertencer a esse partido que consolidou, ou melhor, que inaugurou o caminho da consolidação da democracia em nosso País. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O Deputado Ibrahim Jacob - (- Lê:) "Em observância ao disposto no art. 82, IX, do Regimento Interno, o Deputado que este subscreve requer a V. Exa. seja encaminhado ofício ao Secretário da Educação, solicitando que, quando da regulamentação do novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Minas Gerais, proceda à inclusão nesse plano da classe de Inspetor Escolar, nos termos previstos pela Resolução nº 3, de 8/10/97, do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1998.

Deputado Ibrahim Jacob.

Justificação: A aludida resolução fixa as diretrizes para os novos planos de carreira e remuneração para o magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, estabelecendo, em seu art. 2º, que 'integram a carreira do magistério dos sistemas de ensino público os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional'.

É de se notar que a inclusão da atividade de inspeção entre aquelas que empreendem o exercício do magistério está em sintonia com o art. 3º da Lei nº 7.109, de 1977 (Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas Gerais), e também com o caráter destacadamente pedagógico atribuído ao Inspetor Escolar pelas Resoluções nºs 305, de 1983; 7.149, de 1993, e 9.447, de 1998, que estabelecem normas complementares para a inspeção escolar nas escolas do sistema educacional de Minas Gerais.

Na verdade, o que se pretende com a presente solicitação é despertar a atenção daqueles que irão proceder ao estudo e à elaboração do novo plano de carreira e remuneração do pessoal do magistério público mineiro, para que não declinem do conteúdo dos dispositivos relacionados, ensejando assim manutenção "in totum" dos direitos reservados ao Inspetor Escolar pela Resolução nº 3, de 1997 - CNE-CEB.

Ante o exposto, conto com a acolhida favorável ao requerimento."

Deputado Ibrahim Jacob - 18/11/98".

Sr. Presidente, Srs. Deputados, no dia 18/2/91, fui o primeiro orador na abertura da 12ª Legislatura, e, já naquela ocasião, o nosso pronunciamento dizia respeito ao massacre da população de Bagdá, orquestrado pelos Estados Unidos.

Vimos falando, nos anos subseqüentes, sobre esse assunto. Neste ano mesmo, por duas vezes, estivemos neste Plenário discursando sobre esse problema crônico contra o povo iraquiano. E mais uma vez aqui estamos para protestar contra o que acontece com aquele povo. (- Lê:)

"A história da civilização nos comprova que o isolamento do governante, no exercício do poder, conduz à insensibilidade no trato da causa pública. Quando aquele que governa faz abstração do princípio - sacramentado, aliás, pela Carta Magna brasileira - segundo o qual todo poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido, a tendência é que descambe para o autoritarismo e a tirania. Isso pode ocorrer no âmbito interno de cada nação, mas também sucede como ingerência de um país em relação a outro. É o que está acontecendo agora, quando a administração Clinton, de novo, ameaça o Iraque com formidável ofensiva militar.

Nossa premissa é válida quando examinamos a política externa conduzida pela única superpotência do planeta. Não acreditamos, sinceramente, que o povo americano negligencie a tal ponto os mais elementares princípios humanitários e esteja de acordo em que a indefesa população civil iraquiana - já submetida a impiedoso embargo econômico - sofra novos massacres. O que está acontecendo, a nosso ver, é que o Presidente ianque e seus assessores agem por obscuros interesses políticos para, em nome do povo que governam, engendrar nova indignidade contra Bagdá.

No recente episódio em que o Iraque suspendeu a autorização para inspeção de suas instalações - autorização, a esta altura, já restabelecida - a mídia internacional colocou-se, em bloco, contra Saddam Hussein, esquecendo-se da razão pela qual estava ele desafiando a ira americana: era uma maneira de chamar a atenção do mundo para o embargo econômico que, já há alguns anos, acarreta ao povo iraquiano sofrimentos inenarráveis.

Na verdade, mesmo que as penalidades fossem suspensas amanhã, o embargo econômico já teria sacrificado toda uma geração no país do Eufrates: aproximadamente 1.500.000 crianças sucumbiram, desde 1990, por falta de alimentos e remédios. No dia-a-dia, o povo experimenta cortes de eletricidade freqüentes, não há água potável, a subnutrição é a tônica, as famílias vendem seus últimos utensílios domésticos para sobreviver, enfim, a desesperança toma conta daquela gente infeliz. Ao padecimento físico junta-se aquele de natureza moral, quando a população, resignada e indefesa, prepara-se para os morticínios com que, periodicamente, o Governo norte-americano a ameaça.

Não estamos aqui para defender o regime de Saddam Hussein e somos os primeiros a aprovar o desmantelamento das fábricas de armamentos, se é que o país as tem. Não concordamos, no entanto, em que todo um povo, no limiar do século XXI e no auge da civilização moderna, seja imolado pela barbárie imperialista. O Iraque conseguiu seu objetivo imediato, ao catalizar a atenção mundial para os prejuízos materiais e morais que o embargo causa a seu povo. A inspeção das instalações será reiniciada pela ONU, e o Governo Clinton deixa, momentaneamente, de direcionar o arsenal mortífero contra Bagdá. Cabe, então, ao resto do mundo - e o Brasil aí se inclui - trabalhar para que as restrições econômicas sejam abolidas, permitindo à nação iraquiana começar o trabalho de reconstrução.

Nosso País mantém vínculos de afinidade com o mundo árabe, principalmente pelo fato de entre nós estar radicada numerosa colônia dali originária. Registramos esse fato com confessado orgulho, descendentes que somos daqueles bravos pioneiros que, partindo do Oriente Médio, aqui se radicaram e muito contribuíram para o progresso da Nação brasileira. São nossos irmãos os iraquianos, e os laços de sangue nos exigem que acorramos em sua defesa.

É para uma conclamação, portanto, que ocupamos hoje esta tribuna, na qualidade de representante do povo junto ao Legislativo mineiro. Juntemo-nos, todos, para fazer com que o Governo brasileiro, com o poder que lhe garante o assento na ONU, exija dos Estados Unidos a abdicação da arrogância demonstrada por seus dirigentes. A retirada do aparato bélico concentrado no Golfo Pérsico deve ser o primeiro passo, seguido pelo levantamento do embargo econômico. Ao nos posicionarmos em favor da nação agredida, aliás, estaremos demonstrando que podemos nos fazer ouvir na comunidade internacional, sendo a iniciativa também benéfica para o próprio Brasil; afinal, estamo-nos preparando para enfrentar rigoroso ajuste fiscal, exigido, em primeira mão, pela superpotência do Norte. Ora, um mínimo de independência nas atitudes mostrará que não nos curvamos a toda e qualquer imposição, que não nos submetemos à lei do mais forte contra o mais fraco. Ajudemos o Iraque e estaremos ajudando o Brasil!

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, pessoas presentes nas galerias, que nos visitam e acompanham os nossos trabalhos, espectadores da TV do Legislativo, a qual está conquistando Belo Horizonte e o interior de Minas Gerais e onde tive oportunidade de trabalhar, venho a esta tribuna para reivindicar, mais uma vez, segurança melhor para Belo Horizonte. "Data venia", estamos acompanhando crescimento muito grande do número de "trombadinhas" e assaltantes no centro da cidade. Estamos chegando ao final do ano, quando a população belo-horizontina começa a sair para fazer as compras de Natal e ocasião em que aumenta o índice de assaltos na região central de Belo Horizonte, Sr. Presidente. Todos os dias, vários aposentadoris de idade avançada estão sendo assaltados, tendo que entregar a minguada aposentadoria que recebem, a qual fica nas mãos desses "trombadinhas". Já denunciei isso aqui, outras vezes, Sr. Presidente e Srs. Deputados, mas a situação tem se agravado, e nada está sendo feito com relação à região central de Belo Horizonte. Demos sugestões, porque não adianta apenas reclamar e pedir sem dar alguma sugestão. A sugestão maior hoje é criar, no centro da cidade, postos de observação, já que os "trombadinhas" roubam às 14 horas, dão uma voltinha e, às 15 horas, roubam novamente. Todos que freqüentam o centro da cidade sabem disso. Câmeras poderão ser espalhadas pela área central. Não precisamos esperar, Sr. Presidente, que um canal de televisão faça isso para comprovar o que estou falando. Não precisamos esperar que a Rede Globo de Televisão, por exemplo, arme as suas câmeras na região central de Belo Horizonte para acompanhar o mesmo pivetinho dos meus tempos de Vereador, que agora é um pivetão. Os pivetões estão em Belo Horizonte. Não precisamos esperar que a imprensa exponha a matéria nacionalmente, Sr. Presidente. Faço esse apelo à Polícia Militar e à própria Prefeitura de Belo Horizonte, que tem essa responsabilidade também. Isso que está acontecendo no ce

Posso, também, falar aqui em nome dos taxistas de Belo Horizonte. No último sábado, tivemos mais um motorista de táxi assaltado, assassinado e colocado no porta-malas do seu carro, em Belo Horizonte. Nada foi feito. Onde está a Operação Pára-Pedro, que era feita antigamente pela Polícia Militar?

Temos que intensificar isso agora, nessa região, em Belo Horizonte, porque, agora, com a crise que o Brasil atravessa, o dinheiro sumiu, e essa falta de dinheiro, Sr. Presidente, aumentará os assaltos. Um jovem motorista de táxi, com 21 anos, perdeu a sua vida no último sábado.

O Deputado Raul Lima Neto (Em aparte) - Deputado Alencar da Silveira Júnior, é com muita propriedade que V. Exa. aborda esse assunto do momento. É fato que as pessoas de mais idade, em nossa cidade, vivem inseguras, sem tranquilidade até para virem ao centro, especialmente aqui, no Bairro Santo Agostinho, onde podemos ver gangues de menores abandonados assaltando as pessoas, principalmente as mais idosas. Acredito, Deputado Alencar da Silveira Júnior, que isso se deva à falta de reflexão sobre o social por parte de nossas autoridades. Na verdade, os desvios, os rombos fazem com que as autoridades aleguem falta de dinheiro para resolver os problemas, mas, se V. Exa. fizer uma reflexão, verá que a situação não é tão difícil assim. Em Belo Horizonte, devemos ter, no máximo, 700 menores abandonados, que poderiam ser recolhidos se houvesse maior empenho e vontade política dos que têm autoridade para tal.

Entretanto, aparteei V. Exa. para abordar um assunto sobre a nossa cidade, do qual V. Exa. está a par. Vamos ter um aumento nas passagens de ônibus, o que, sem dúvida nenhuma, vai sacrificar a população belo-horizontina usuária dos transportes coletivos. Estive em Brasília, recentemente, e fiquei horrorizado com os preços das passagens lá: RS1,00, R\$1,20, para o trabalhador ter acesso a sua casa, ao centro, ao trabalho. Belo Horizonte quer seguir o mesmo caminho. V. Exa. se lembra da época em que éramos Vereadorese e tivemos uma CPI do transporte coletivo em Belo Horizonte? Na época, o então Conselheiro do Tribunal de Contas, Maurício Aleixo, fez uma declaração de que a SETRANSP tinha um lucro de mais de US\$8.000.000,00 ou US\$12.000.000,00 mensais, apenas com a aplicação do vale-transporte. Não existe uma empresa de ônibus que não tenha lucros exorbitantes. Não tivemos essa inflação. Em um período de recessão, de aperto, querer aumentar a passagem do transporte coletivo de Belo Horizonte - uma passagem que já é cara para o pobre trabalhador - é a demonstração da incoerência e do casuísmo que temos. Não se concebe aumentar as passagens em um momento de recessão, em um momento em que o povo pobre sofre, especialmente a classe média. Acredito que V. Exa. também faz coro com aqueles Vereadores que lá estão agora e com os Deputados desta Casa que protestam veementemente contra esse aumento das passagens dos coletivos, que nada mais é do que uma demonstração da ganância dos empresários, que já nadam em dinheiro, à custa da exploração do povo da Capital mineira. Obrigado.

Sr. Presidente, com relação ao assunto do aumento do transporte coletivo em Belo Horizonte, não apenas a BHTrans e os Vereadores têm responsabilidade, mas também nós, Deputados, temos responsabilidade nesse aumento de 15%, porque temos uma Câmara de Compensação, e o aumento do transporte é dado pelo DER-MG.

Portanto, também cabe aos Deputados Estaduais fazer coro com esse movimento que está sendo iniciado na Câmara Municipal de Belo Horizonte. O empresariado pode alegar que não houve aumento nos últimos dois anos. No entanto, o funcionalismo também está sem aumento de salários durante esses dois anos. Se as tarifas de transporte coletivo não aumentaram nesse período, os salários dos trabalhadores, Deputado Raul Lima Neto, também não aumentaram.

Assim, está na hora de engrossarmos essa fileira, fazendo coro com a Câmara Municipal de Belo Horizonte, com os dois Vereadores que estão fazendo esse protesto ao aumento. É preciso abrir a Câmara de Compensação, a fim de verificarmos se foi justo ou não. O Prefeito de Belo Horizonte, Sr. Célio de Castro, e o Presidente da BHTrans, ex-Deputado desta Casa, Sr. Carlão, do PT, também defendem esse aumento. Ontem, ao acompanhar o movimento de luto feito nesta Casa, com todos vestidos de preto, pensei que se tratava de um movimento contra o aumento abusivo do transporte coletivo de Belo Horizonte, que foi dado pela BHTrans, pelo Sr. Carlão, e, automaticamente, pelo PT, acompanhado também pelo DER-MG.

Sr. Presidente, gostaria de lembrar também o alto índice de criminalidade que está acontecendo em Belo Horizonte. As pessoas idosas, quando vão receber suas aposentadorias na região central da cidade, são assaltadas uma, duas, três, quatro ou cinco vezes no mesmo dia. Outro problema diz respeito aos sinais de Belo Horizonte, onde os pivetões estão assaltando usando cacos de vidro, pedindo dinheiro e inibindo as pessoas que dirigem com o vidro do carro aberto. Assim, tais pessoas, quando param nos sinais, são assaltadas por esses pivetões.

Gostaria, também, Sr. Presidente, de voltar ao assunto do taxista de 21 anos que foi assaltado e morto no último sábado. Peço providências urgentes à PMMG, peço providências até mesmo à BHTrans, que cobra taxas abusivas dos taxistas, a fim de que possam trabalhar na Capital. No entanto, não lhes proporciona nada, pois, apesar de termos em Belo Horizonte a melhor frota do Brasil, o motorista mais assaltado e mais sacrificado do Brasil é o motorista de táxi da nossa Capital, da nossa Região Metropolitana.

O Deputado João Leite (Em aparte)\* - Obrigado, Deputado Alencar da Silveira Júnior. Estou acompanhando seu pronunciamento, que é importante, atual e envolve um tema que preocupa a todos. Portanto, gostaria de me juntar à sua preocupação. Hoje, pela manhã, durante a reunião da Comissão de Direitos Humanos, apresentei dois requerimentos. Assim, teremos a sua participação e a sua ajuda, já que requeremos à Comissão que fosse feito um convite ao Comandante-Geral da Polícia Militar, ao Secretário da Segurança Pública, ao Presidente da BHTrans e ao Presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários - SINCAVIR -, para debater questões afetas à segurança dos taxistas da

Capital, tendo em vista o grande número de assaltos sofridos por eles.

Também outro requerimento, Deputado Alencar da Silveira Júnior, para que sejam convidados também o Presidente da BHTrans, o Presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e o representante da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para debater questões afetas à relação contratual existente entre os motoristas de táxi e os donos de placas de táxis em Belo Horizonte.

Temos conhecimento - e está em questão a morte desse taxista no último sábado, em Belo Horizonte - de que muitos motoristas de táxis que hoje trafegam nesta Capital não são detentores da licença municipal para condução de transporte remunerado, utilizando veículos de donos de frotas de táxis em uma relação de trabalho que não garante ao motorista nenhum direito trabalhista. Por isso estamos convidando o Presidente da BHTrans para que possa, na Comissão de Direitos Humanos desta Assembléia, explicar essas questões, e, também, o Secretário da Segurança e a Polícia Militar. É claro, contamos com a presença de V.Exa. para nos ajudar nessa situação tão delicada. Muito obrigado pelo aparte.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - É sempre interessante acompanhar o pronunciamento do companheiro João Leite nesta Casa, um lutador, homem que saiu dos campos de futebol para fazer um bom mandato e ser um exemplo para nós, nesta Casa.

Deputado João Leite, quando V. Exa. apresenta o problema das placas, penso que temos de cobrar essa questão do Presidente da BHTrans e, acima de tudo, do Dr. João Luís da Silva Dias, que é Diretor ali e sempre externou esse pensamento de, vamos colocar no popular, acabar com esse gigolô de placa de táxi que existe em Belo Horizonte. Muito obrigado.

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nossa intervenção na tribuna, nesta tarde, quase que é para simplesmente concluir o pensamento do Deputado Ibrahim Jacob, que ainda havia pouco tecia críticas à política externa, uma política perigosa dos Estados Unidos da América em relação à nação iraquiana.

Gostaria de dar os parabéns a V. Exa., Deputado Ibrahim Jacob, um dos lídimos representantes da colônia árabe radicada no Brasil. Nós, particularmente, não somos descendentes de árabes, porque temos, no nosso sangue, a descendência italiana e portuguesa. Mas nascemos em uma cidade chamada Guaxupé, no Sul de Minas, uma cidade cognominada de Nova Turquia, dado ali haver grande contingente de descendentes de árabes. Não sei se porque nascido em uma cidade de grande influência árabe ou se porque meu espírito democrata, verdadeiramente democrata, bate mais forte no meu peito, tenho de subir a esta tribuna para manifestar minha concordância com V. Exa., Deputado Ibrahim Jacob, em um momento como este, de atribulação internacional, em que a atual potência hegemônica, os Estados Unidos da América, tenta impor sua vontade contra todo o planeta. E seria bom que os dirigentes norte-americanos se mirassem no exemplo da história universal, para que abaixassem um pouco seus narizes e se lembrassem de impérios como o egípcio, o romano e o persa, que ficava na região entre o Tigre e o Eufrates. Os Estados Unidos deveriam se mirar na história para procurar desenvolver uma política humanitária e solidária em relação ao nosso planeta. Não podemos imaginar que, ao final do milênio, quando a humanidade teve um progresso científico e tecnológico vertiginoso, a maioria da população ainda não possa estar usufruindo de todos os benefícios desses avanços e, pior do que isso, possa estar sendo, cada vez mais, ameaçada exatamente por aquilo que a fez progredir científica e tecnologicamente, porquanto os Estados Unidos da América do Norte, potência hegemônica deste planeta, usam e abusam das conquistas obtidas para massacrar povos menos desenvolvidos. E não diria povos indefesos, pois admiro a coragem de Sadam Hussein, quando ousa desafiar esse império hegemônico da América. Mas, como disse V. Exa., esse desafio não é o desafio de algum insano e, sim, de uma pessoa que quer chamar a atenção do nosso mundo para o maquiavélico bloqueio econô

Aqui estamos mais uma vez, Sr. Deputado Ibrahim Jacob, porque a nossa posição em defesa da humanidade e dos valores humanos e cristãos não é de hoje. Quando Prefeito da cidade de Muzambinho, por ocasião da eclosão da Guerra do Golfo, tivemos a oportunidade de, em pleno carnaval, estampar em um trio elétrico, montado em um veículo de Prefeitura, protesto contra a invasão do Golfo Pérsico. E estamos aqui neste parlamento com a mesma coerência de adolescentes, com a mesma coerência de Prefeito e com a mesma coerência de Deputado neste mandato. Por isso mesmo, quando por aqui passava, no ano passado, o Governador Augus King, do Estado americano do Maine, foi publicada uma nota na grande imprensa mineira, até como chacota da nossa posição, por termos lhe entregado uma carta pedindo-lhe que levasse ao Governo de seu País o protesto de um parlamentar que representa uma parcela dos 15 milhões de habitantes de Minas Gerais que se opõe a essa política agressiva dos Estados Unidos.

Sr. Deputado Ibrahim Jacob, louvo o pronunciamento de V. Exa. na tarde de hoje e tenho a certeza de que Minas Gerais saberá, pelas palavras de V. Exa., pelas nossas palavras, que a política externa daquela potência e a nova ordem mundial não são aceitas goela abaixo por todos os cidadãos de bem deste planeta. Podem ter a certeza de que não são apenas os terroristas, como Ben Laden, da Arábia Saudita, que odeiam essa política nefasta e perversa dos Estados Unidos. Cidadãos comprometidos com a paz e com a democracia, como V. Exa. e como nós, também se opõem à política dos Estados Unidos da América. Esta a nossa participação, Sr. Presidente, Srs. Deputados, de apoio ao discurso feito pelo Deputado Ibrahim Jacob com muita sabedoria. Muito obrigado.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/11/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral desta Secretaria, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 6/11/98, o servidor Abílio Borges da Costa, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, observado o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, e no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.090, de 17/12/90, e com a Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Assembléia Legislativa por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, e à vista do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 10/11/98, Audenor Sacramento Hayne, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, c/c a Decisão da Mesa de 11/11/98, e à vista do disposto no inciso II do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 30/9/98, o servidor José Neves de Siqueira, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, à vista do disposto na alínea "d" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, c/c as Leis nºs 8.443, de 6/10/83, e 9.384, de 18/12/86, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e os arts. 5º e 6º da Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 11/11/98, Josetty Scofield Osório, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, com proventos proporcionais ao tempo de exercício na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, calculados sobre os vencimentos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, e à vista do disposto no inciso I do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, por invalidez permanente, com proventos integrais ao tempo de serviço, a partir de 17/11/98, a servidora Maria Beatriz de Melo Aguiar, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, observado o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, e no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, c/c a Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Assembléia Legislativa por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, e à vista do disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, observada ainda a Decisão da Mesa de 11/11/98, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 17/11/98, Maria Eustáquia de Castro, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, calculados sobre os vencimentos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, classificado em Agente de Execução, do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia Legislativa, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa  $n^{\circ}$  269, de 4/5/83, à vista do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, c/c com as Leis  $n^{\circ}$ s 8.443, de 6/10/83, e 9.384, de 18/12/86, observado o art.  $5^{\circ}$  da Resolução  $n^{\circ}$  5.132, de 31/5/93, e os arts.  $5^{\circ}$  e  $6^{\circ}$  da Resolução  $n^{\circ}$  5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 9/11/98, a servidora Olívia Oliveira Cavalcanti Silva, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, classificado em Agente de Execução do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia Legislativa, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

# EXTRATOS DE CONVÊNIO LEI 12.705 DE 23/12/97

Extratos de Convênio Lei 12.705 de 23/12/97

Termos de Convênio para transferência de recursos financeiros que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas:

Convênio Nº 00654/98 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Professor Franco Rosa - Tres Coracoes.

Objeto: Aquisicao de bebedouros para a Caixa Escolar.

Convênio Nº 00655/98 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Creche Stefania Falcao Margotti - Tres Coracoes.

Objeto: Aquisicao de generos alimenticios, vestuario e medicamentos para a entidade.

Convênio Nº 00656/98 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Tres Coracoes - Tres Coracoes.

Objeto: Aquisicao de medicamentos e carrinhos especiais para a entidade.

Convênio Nº 00657/98 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Carmopolis Minas - Carmopolis Minas.

Objeto: Aquisicao de generos alimenticios para reforco na alimentacao das criancas carentes.

Convênio Nº 00662/98 - Valor: R\$3.668,00.

Entidade: Associacao Beneficente Renascer - Mantena.

Objeto: Aquisicao de dois computadores, duas impressoras e dois estabilizadores para a entidade.

Convênio Nº 00663/98 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Escola Estadual Tres Coracoes 1o. 2o. Graus - Tres Coracoes.

Objeto: Aquisicao de mesa de som, amplificador, caixa de som e microfone para a entidade.

Convênio Nº 00664/98 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Escola Municipal Rotary - Tres Coracoes.

Objeto: Aquisicao de 30 carteiras para a entidade.

Convênio Nº 00665/98 - Valor: R\$2.500,00

Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Tres Pontas - Tres Pontas.

Objeto: Aquisicao de material de construcao para reforma da entidade e aquisicao de cadeiras.

Convênio Nº 00666/98 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Prefeito Celso Banda - Tres Coracoes.

Objeto: Aquisicao de um aparelho de som e uma filmadora para a entidade.

Convênio Nº 00667/98 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Jorge Avellar Neto - Tres Coracoes.

Objeto: Aquisicao de brinquedos para o parquinho e um video cassete para a Caixa Escolar.

Convênio Nº 00668/98 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Ana Castro Cancado - Delta.

Objeto: Aquisicao de instrumentos musicais para compor a fanfarra da Escola Estadual Ana Castro Cancado.

Convênio Nº 00669/98 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Creche Escola Clube Curumins - Contagem.

Objeto: Aquisicao de generos alimenticios, vestuario e cobertores para a tendimento das criancas.

Convênio Nº 00670/98 - Valor: R\$3.500,00.

Entidade: Creche Crianca Esperanca - Contagem.

Objeto: Aquisicao de generos alimenticios para reforco na alimentacao das criancas.

Convênio Nº 00671/98 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Associacao Santarritense Assistencia - Santa Rita Caldas.

Objeto: Fechamento em alambrado do campo de futebol do distrito de Sao Bento de Caldas e construcao de um vestiario com sanitarios

Convênio Nº 00672/98 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Uniao Tricordiana Associacoes Moradores - Tres Coracoes.

Objeto: Aquisicao de generos alimenticios, medicamentos e material de construcao para a entidade.

Convênio Nº 00673/98 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Liga Desportiva Municipio Contagem - Contagem.

Objeto: Aquisicao de materiais esportivos para os atletas.

Convênio Nº 00674/98 - Valor: R\$9.000,00.

Entidade: Santa Luzia Futebol Clube - Contagem.

Objeto: Aquisicao de materiais esportivos para distribuicao aos clubes de futebol amador.

Convênio Nº 00675/98 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Moradores Comunidade Fazenda Uniao - Itaobim.

Objeto: Aquisicao de generos alimenticios para confecçao de cestas basicas para familias carentes.

Convênio Nº 00676/98 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Esportiva Rubro Negro - Contagem.

Objeto: Compra de materiais esportivos para os atletas.

Convênio Nº 00677/98 - Valor: R\$8.165,00.

Entidade: Fundacao Hospital Sao Jose - Botelhos - Botelhos.

Objeto: Aquisicao de equipamentos hospitalares para uso da entidade.

Convênio Nº 00678/98 - Valor: R\$17.000,00.

Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Carmopolis Minas - Carmopolis Minas.

Objeto: Aquisicao de um veiculo utilitario para atendimento as atividades da APAE no transporte de criancas assistidas.

Convênio Nº 00679/98 - Valor: R\$15.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Cabeceira Sao Pedro - Teofilo Otoni.

Objeto: Reformar o onibus que gratuitamente transporta alunos da comunidade e complementar a alimentacao dos mesmos.

Convênio Nº 00680/98 - Valor: R\$17.500,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Central Minas - Central Minas.

Objeto: Promover o encascalhamento da estrada vicinal que liga o municipio de Central de Minas as divisas dos Distrito Ferruginha (Conselheiro Pena) e o municipio de Sao Geraldo do Baixio.

Convênio Nº 00681/98 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Fraternidade Equilibrio - Tres Coracoes.

Objeto: Aquisicao de uma maquina desengrossadeira de eixo quadrado para a entidade.

Convênio Nº 00682/98 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: America Futebol Clube - Tres Coracoes - Tres Coracoes.

Objeto: Aquisicao de material esportivo e grama para recuperação do campo.

Convênio Nº 00684/98 - Valor: R\$6.500,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Ipaba - Ipaba.

Objeto: Aquisicao de medicamentos para doacao a pessoas carentes da comunidade atraves do Posto de Saude Municipal.

Convênio Nº 00685/98 - Valor: R\$8.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Jose Goncalves - Aracuai.

Objeto: Aquisicao de veiculo para transporte de pessoas enfermas e de alimentos e medicamentos.

Convênio Nº 00686/98 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Casa Crianca - Campanha - Campanha.

Objeto: Aquisicao de generos alimenticios, medicamentos, vestuario, material higienico e limpeza, roupa de cama, mesa e banho para uso da entidade.

Convênio Nº 00687/98 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Conselho Comun. Cruz Peixotos - Santa Barbara.

Objeto: Construcao de rede para captacao de agua para a comunidade de Cruz dos Peixotos.

Convênio Nº 00688/98 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Sao Joao Manteninha - Sao Joao Manteninha.

Objeto: Pagamento de 240 horas de retro-escavadeira em abertura de valas para escoamento de aguas fluviais, no distrito Vargem Grande.

Convênio Nº 00689/98 - Valor: R\$3.640,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Cidade Nova - Itinga - Itinga.

Objeto: Aquisicao de cestas basicas para distribuicao a familias carentes.

Objeto: Aquisicao de material de construcao para distribuicao a familias carentes.  ERRATA
Entidade: Conselho Desenv. Comun. Santo Antonio Lagoa Seca - Patrocinio.
Convênio Nº 00700/98 - Valor: R\$1.000,00.
Objeto: Aquisicao de generos alimenticios para distribuicao a familias carentes.
Entidade: Asilo Sao Vicente - Patrocinio - Patrocinio.
Convênio Nº 00699/98 - Valor: R\$1.500,00.
Objeto: Aquisicao de materiais hidraulicos para execucao de rede de agua potavel na comunidade de Rio Sitio.
Entidade: Associacao Comun. Rio Sitio - Montes Claros.
Convênio Nº 00695/98 - Valor: R\$9.000,00.
de Caldas.
Objeto: Aquisicao de 03 aparelhos de telefone celular rural fixo com respectivos acessorios para atendimento aos Bairros Tripui, Boa Vista dos Matos e Santo Antonio no Municipio
Entidade: Associação Comun. Desenv. Distrito São Pedro Caldas - Caldas.
Convênio Nº 00694/98 - Valor: R\$4.500,00.
Objeto: Aquisicao de pneus e camaras de ar para utilizacao no trator agricola da entidade.
Entidade: Associacao Pequenos Produtores Rurais Coqueiros - Bom Jesus Penha.
Convênio Nº 00693/98 - Valor: R\$2.000,00.
Objeto: Aquisicao de instrumentos musicais para a fanfarra da Escola.
Entidade: Caixa Escolar Olimpia Brito - Tres Coracoes.
Convênio Nº 00692/98 - Valor: R\$1.500,00.
Objeto: Aquisicao de cestas basicas para distribuicao a pessoas carentes.
Entidade: Sos Vidas Rio Casca - Rio Casca.
Convênio Nº 00691/98 - Valor: R\$8.000,00.
Objeto: Aquisicao de uma maquina copiadora para a entidade.
Entidade: Caixa Escolar Dr. Moacir Rezende - Carmo Cachoeira.
Convênio Nº 00690/98 - Valor: R\$1.500,00.

OFÍCIOS

No resumo de oficios publicado na edição de 20/11/98, na pág. 43, col. 2, onde se lê:

"Do Sr. Ramon Pereira", leia-se:

"Do Sr. Ramon Moreira".